



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1.731/2018

Súmula: Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Anderson Cezar Lemes**, presidente desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinhalão, dos ocupantes de cargos em comissão, Prefeito Municipal e Vice-prefeito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o índice geral de 1,81%, conforme INPC e Legislação Federal em vigor, retroativo ao mês de março do corrente ano.

Art. 2º Os funcionários públicos que tiveram seus vencimentos alterados por força da lei municipal nº 1.652/18 e 1671/18 não serão incluídos neste reajuste.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2018.

ANDERSON CEZAR LEMES
PRESIDENTE